



REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO  
Em 200887 VLS/HA/V  
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM  
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração  
VALDECI TORRES

LEI Nº 587

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel e de providências correlatas.

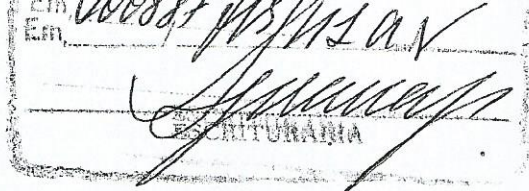
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Sra. Josefa Ferreira dos Santos um (1) lote nº 16 de terra de propriedade desta Municipalidade, localizado no loteamento N.S. da Saúde, área destinada a loteamento residencial popular, nesta cidade, a saber:

I - Um (1) lote de terra nº 16, medindo 6 metros de frente por 20 metros de fundos, com as seguintes confrontações: frente, Rua Castro Alves; fundos, lote nº 07 da Rua N.S. da Saúde; lado direito, lote nº 15 e lado esquerdo lote nº 17, ambos localizados à Rua Castro Alves.

Art. 2º - A presente doação será por necessidade e utilidade social, considerando que a contemplada é pobre na forma da Lei;

Art. 3º - O imóvel que trata o artigo 1º, será inegociável, não podendo ser vendido, permutado ou quaisquer outro tipo de negócio, pela contemplada e seus herdeiros;

Art. 4º - A contemplada terá o prazo de 1 (um) ano para construir e o não cumprimento desta medida, o citado imóvel reverterá ao patrimônio Municipal, independente de qualquer ação ou interpelação judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM  
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

- cont. fls. 02 -

Administração  
VALDECI TORRES

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 20 de agosto de 1987.

  
PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.